



**RESOLUÇÃO Nº 2098/2025 - CONSU, de 12 de dezembro de 2025.**

**ESTABELECE NORMAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PROMOÇÃO DA REFERÊNCIA “O” DA CLASSE ASSOCIADO, PARA A REFERÊNCIA “P” DA CLASSE TITULAR DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - Uece no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 18.918, de 16 de julho de 2024 que alterou os respectivos artigos da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – Consu na sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar as normas, critérios e procedimentos para a promoção da Referência O da Classe Associado, para a Referência P da Classe Titular do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece.

**CAPÍTULO I**  
**DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR**

**Art. 2º.** A promoção da Classe Associado para a Classe Titular Referência P é privativa do docente com título de doutor que cumprir o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses na última referência da Classe Associado, e for aprovado em avaliação de desempenho envolvendo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Relatório individual de avaliação de desempenho;
- II. Memorial descritivo-analítico ou tese acadêmica inédita.

**§1º.** A avaliação de desempenho de que trata o inciso I se dará na forma do **Anexo A** e por meio de defesa de memorial ou tese acadêmica inédita.

**§2º.** Ficam aptos a solicitar promoção para a Classe Titular os docentes que tiverem concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado Ref. O.

**§3º.** Na hipótese prevista no §2º, para os docentes que, em 1º de janeiro de 2026, já tiverem completado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e possuírem o título de doutor, terão considerado, para fins de avaliação de desempenho, o interstício contado a partir da data de ascensão à Referência O da Classe Associado, devendo a solicitação de avaliação observar o período mínimo de dois anos contados dessa ascensão.



## CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO DO CANDIDATO

**Art. 3º.** Para requerer a promoção de que trata esta Resolução, o docente deverá abrir processo por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE ao Departamento de Gestão de Pessoas – Degep da Funece.

**§1º.** O processo eletrônico deve ser obrigatoriamente instruído com:

- I. Comunicação interna informando sobre a solicitação;
- II. Cópia do título de Doutor, conferida por funcionário público efetivo ou autenticada;
- III. Relatório individual com a comprovação documental das atividades desenvolvidas no período do interstício avaliado;
- IV. Memorial com a comprovação documental das atividades exercidas pelo requerente, abrangendo toda sua carreira acadêmica, ou
- V. Tese acadêmica inédita.

**§2º.** O(A) docente deve anexar, ao relatório referido no inciso III do parágrafo anterior, documentos comprobatórios dos estratos dos periódicos a serem pontuados no período do interstício avaliado, conforme critérios estabelecidos no quadro final do **Anexo A**.

**§3º.** O memorial referido no inciso IV e seus respectivos comprovantes ou a tese referida no inciso V devem ser compactados e anexados ao Suite na aba “Documentos editáveis”.

**Art. 4º.** O processo será encaminhado ao Degep para sua devida instrução e, em seguida, à unidade de lotação do docente para a adoção dos procedimentos cabíveis.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL

**Art. 5º.** A Direção de Centro ou Faculdade nomeará, por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Avaliação de Desempenho que deverá ser constituída, preferencialmente, por três docentes do Centro ou da Faculdade de lotação do requerente, estáveis, de titulação e classe igual ou superior à do avaliado, concedendo até 30 (trinta) dias para conclusão da avaliação, contados a partir da data da publicação da Portaria.

**Parágrafo único.** Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. Cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. O ascendente ou descendente do requerente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. O sócio do requerente em atividade profissional.



**Art. 6º.** Após concluir a avaliação de desempenho, o(a) Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho devolverá o processo com o resultado da avaliação e os respectivos documentos comprobatórios, à Direção do Centro ou da Faculdade, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

## **CAPÍTULO IV** **DAS EXIGÊNCIAS E JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL**

**Art. 7º.** Na apreciação das atividades de magistério superior na Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece comprovadas no relatório do docente, a Comissão de Avaliação de Desempenho levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. Conclusão em cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, obtenção de grau ou título de pós-graduação *stricto sensu*, estágio pós-doutoral;
- II. Orientação de bolsistas no âmbito da graduação, de mestrado, de doutorado, de trabalhos de conclusão de curso e de supervisão de estágio pós-doutoral;
- III. Participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de seleção ou concurso público;
- IV. Atividades de pesquisa, ensino ou extensão;
- V. Produção intelectual, científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. Atividades de gestão acadêmica e administrativa;
- VII. Representação em associações, coletivos ou fóruns de caráter científico, em entidades de classe ou em movimentos sociais, cuja participação tenha relação com a área de atuação da/o docente.

**Art. 8º.** No processo de avaliação para acesso à Classe Titular, o requerente deverá obter pontuação mínima de 100 (cem) pontos, a partir dos itens discriminados no **Anexo A**.

**§1º.** A pontuação obtida pelo requerente na avaliação será discriminada no **Anexo B**.

**§2º.** Quando o(a) docente não alcançar resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho acadêmico, ou seja, não atingir a pontuação mínima para o(s) interstício(s) solicitado(s), poderá ser avaliado novamente, após o decurso do interstício subsequente, ficando a pontuação obtida nesta última avaliação acrescida da pontuação obtida no(s) interstício(s) ao(s) qual(is) o(a) docente não obteve resultado satisfatório na avaliação (**Anexo C**).

**§3º.** Na hipótese de a comissão considerar o resultado da avaliação insatisfatória ou no caso de parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso ao Conselho Universitário - Consu somente por descumprimentos dos procedimentos previstos nesta Resolução não passíveis de serem sanados, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) docente for notificado da decisão pelo Degep da Funece.



**§4º.** Mantida a decisão desfavorável da CPPD o processo será enviado ao Degep para notificação ao interessado e arquivamento do feito.

**§5º.** Quando a CPPD emitir parecer favorável à avaliação do relatório individual, o processo será remetido à Reitoria, para fins de designação da Comissão Especial Julgadora de Memorial ou Tese Acadêmica, no prazo de até 15 dias úteis.

**§6º.** A Reitoria poderá solicitar indicação da PROPGPq para fins de designação da Comissão Especial Julgadora.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DO MEMORIAL OU DA TESE ACADÊMICA

**Art. 9º.** A Comissão Especial Julgadora do memorial ou da tese acadêmica será constituída por 3 (três) professores doutores efetivos, pertencentes à Classe Titular, podendo também ser constituída por professores titulares aposentados.

**§1º.** Os professores titulares referidos no *caput* deste artigo devem ser vinculados a universidades públicas, e com atuação na mesma área de conhecimento do candidato ou em áreas afins.

**§2º.** A Comissão Especial Julgadora, deverá ser constituída no mínimo, com 2 (dois) professores não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Funece.

**§3º.** Na ausência de professor titular na Uece na área de conhecimento do candidato ou em áreas afins, excepcionalmente, os três membros da Comissão Especial Julgadora poderão ser externos.

**§4º.** A Comissão Especial Julgadora será integrada, também, por dois professores doutores e titulares, na condição de suplentes, sendo um deles, preferencialmente, não pertencente ao quadro de docentes efetivos da Funece.

**§5º.** O docente aposentado da Uece que venha a integrar a Comissão Especial Julgadora será considerado membro externo, se não mantiver vínculo com programas institucionais da Uece.

**§6º.** A função de Presidente da Comissão Especial Julgadora será atribuída ao professor titular da Uece que esteja como membro interno, ou, na falta deste, ao professor da Comissão Especial Julgadora que esteja há mais tempo no cargo de titular.

**§7º.** A Comissão Especial Julgadora será assistida por um docente pertencente ao quadro efetivo da Uece que atuará como secretário.

**Art. 10.** A Comissão Especial Julgadora, formada por membros titulares e suplentes, bem como o docente secretário, serão designados pelo Reitor.

**Art. 11.** Serão considerados impedidos de participar da Comissão Especial Julgadora, dentre outros:

- I. Cônjuge do requerente, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. O ascendente ou descendente do requerente, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. O sócio do requerente em atividade profissional.

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses dos incisos I a III deste artigo, deverá haver a substituição do impedido para assegurar a regular continuidade do processo de promoção.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA, DEFESA E JULGAMENTO DO MEMORIAL OU DA TESE**

**Art. 12.** O memorial previsto no inciso IV do Art. 2º desta Resolução com a devida comprovação documental deve possuir característica descritiva e analítica.

**Parágrafo único.** O memorial deve descrever os destaques das atividades relativas ao que prevê o Art. 14, considerando a trajetória acadêmica do requerente, desde seu ingresso na carreira MAS na Funece.

**Art. 13.** A apresentação e a defesa do memorial serão pública, presencial ou híbrida, cabendo ao requerente fazer uma exposição oral, demonstrando sua dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, além de descrever suas atividades desempenhadas adstritas ao elenco de itens previstos no Art. 14 desta Resolução.

**Parágrafo único.** O requerente disporá de um prazo de até sessenta (60) minutos para a apresentação do memorial e os membros da Comissão Especial Julgadora deverão dispor de até vinte (20) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

**Art. 14.** No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial Julgadora avaliarão o candidato, de acordo com o **Anexo D**:

- I. A relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II. A coerência e consistência na trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III. A dedicação à atividade de ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- IV. A coordenação de ações de extensão com impacto social;
- V. A capacidade acadêmica e de liderança/participação em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;
- VI. A atuação em funções universitárias de gestão discriminadas no **Anexo A**;
- VII. A participação em associações, coletivos ou fóruns de caráter científico, em entidades de classe ou em movimentos sociais, cuja atuação tenha relação com a área de atuação da/o docente;
- VIII. A produção artística-cultural apresentada ao público com abrangência regional, nacional ou internacional.

**Parágrafo único.** O requerente à Classe Titular será aprovado na defesa memorial se obtiver a menção APTO em, pelo menos, 3 (três) dos itens previstos nos incisos referidos acima, por dois membros da Comissão Especial Julgadora.



**Art. 15.** A tese acadêmica inédita prevista no §1º do **Art. 2º** desta Resolução deverá:

- I. Ser inédita;
- II. Significar uma contribuição compatível com a classe de Professor Titular;
- III. Versar sobre a área de conhecimento de atuação acadêmica do docente.

**§1º.** A apresentação da tese terá duração de até sessenta (60) minutos, e os membros da Comissão Especial Julgadora disporão de até vinte (20) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato o tempo equivalente para suas respostas.

**§2º.** A defesa da tese deverá ser presencial ou híbrida, devendo realizar-se em sessão pública.

**Art. 16.** No julgamento da tese, os membros da Comissão Especial Julgadora avaliarão o candidato de acordo com o **Anexo E**.

- I. Seu valor intrínseco;
- II. O domínio da área de conhecimento pelo candidato;
- III. A desenvoltura e segurança evidenciadas na defesa da tese.

**Parágrafo único.** O requerente à Classe Titular será aprovado na defesa da tese se obtiver a menção APTO de, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da Comissão Especial Julgadora.

**Art. 17.** Do resultado da Comissão Especial Julgadora, caberá recurso ao Conselho somente por inobservância dos procedimentos previstos nesta Resolução não passíveis de serem sanados, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o(a) docente for notificado da decisão pelo Degep.

## CAPÍTULO VII DA REGRA DE TRANSIÇÃO

**Art. 18.** Os(As) docentes que, em 1º de janeiro de 2026, já tiverem completado 2 (dois) anos na Referência O da Classe Associado, poderão, em caráter excepcional, submeter-se ao processo de avaliação de desempenho mediante o preenchimento do Formulário A, considerando os elementos previstos no art. 14 desenvolvidas desde a data de ingresso na Referência O e o período de avaliação estendido até 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de análise no âmbito desta regra transitória.

**§1º.** A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá considerar, para esses docentes, o período integral compreendido entre a data de ascensão à Referência O e 1º/01/2026, aplicando os critérios previstos no **Anexo A**.



**§2º.** O disposto neste capítulo não dispensa o atendimento aos demais requisitos gerais de promoção para a Classe Titular previstos nesta Resolução.

**§3º.** A regra de transição prevista neste capítulo possui caráter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente aos docentes que preencherem a condição estabelecida no caput.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA CONCESSÃO DA PROMOÇÃO A PROFESSOR TITULAR

**Art. 19.** O resultado final do processo de promoção para Professor Titular, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será remetido:

- I. Ao Degep para instrução com repercussão financeira e minuta de portaria;
- II. À Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan para anexar declaração de ordenador de despesa;
- III. À Asjur para análise e parecer jurídico;
- IV. Ao Reitor, para encaminhamentos externos.

**Parágrafo único.** O prazo de permanência em cada uma dessas instâncias será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 20.** O candidato considerado NÃO APTO na defesa do memorial ou da tese, somente poderá submeter-se a novo processo de promoção para classe titular após decorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano da denegação.

**Art. 21.** Os efeitos funcionais e financeiros da promoção da classe Titular dar-se-ão a partir do dia 01/01/2026, desde que concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado Ref. O dia 01/01/2026 é aquele em que se submetam e sejam aprovados em processos de avaliação de desempenho descritos nos capítulos IV e VI.

**§1º.** Para retroatividade dos efeitos financeiros na forma do *caput*, o processo administrativo deverá ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01/01/2026.

**§2º.** Os docentes que implementarem as condições para solicitar a promoção para Classe Titular após 01/01/2026, deverão protocolar os pedidos em até 180 dias após concluído o interstício de 24 (vinte e quatro) meses na Classe Associado, para que seja resguardada a retroatividade dos efeitos funcionais e financeiros da conclusão do interstício.

**§3º.** Finalizados os prazos indicados nos §1º e §2º, os efeitos financeiros serão iniciados a partir da data do requerimento administrativo de desenvolvimento funcional.



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – Consu.

**Art. 23.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de dezembro de 2025.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

**Reitor da UECE**



**ANEXO A – RESOLUÇÃO Nº 2098 - CONSU**

**QUADRO DE ATIVIDADES, VALOR ATRIBUÍDO E PONTUAÇÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO  
DE DESEMPENHO DOCENTE COM VISTAS À PROMOÇÃO À  
CLASSE TITULAR**

**FATOR I – CONCLUSÃO EM CURSOS OU ESTÁGIOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E  
ATUALIZAÇÃO, OBTENÇÃO DE GRAU OU TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATTRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Conclusão de cursos na área pedagógica de atuação do docente ou áreas afins	Por curso	0,5 ponto (de 11h a 20h) 1,0 ponto (de 21h até 40h) 1,5 ponto (de 41h até 180h)	
Conclusão de curso de aperfeiçoamento (mínimo 180 horas) na área de trabalho do docente	Por curso	2,5 pontos	
Conclusão de curso de especialização (mínimo 360 horas) na área do docente	Por curso	5,0 pontos	
Conclusão de curso de mestrado adicional, na área do docente	Por curso	10,0 pontos	
Conclusão de curso de doutorado adicional, na área do docente	Por curso	15,0 pontos	
Conclusão de estágio pós-doutoral, na área do docente	Por curso	15,0 pontos	
Conclusão de estágio de curta duração (o docente deve especificar)	Por estágio	5,0 pontos	
<b>TOTAL FATOR I</b>			

**FATOR II – ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE ESTUDANTES DE  
MESTRADO, DOUTORADO, DE MONITORES, DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E  
SUPERVISÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATTRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Orientação de bolsistas no âmbito da graduação	Orientação concluída	1,0 ponto por bolsista	
Orientação de TCC concluído (Graduação)	Trabalho de final de curso	2,0 pontos por trabalho	
Orientação de TCC concluído (Especialização)	Trabalho de final de curso	3,0 pontos por trabalho	
Orientação de dissertação concluída	Trabalho de final de curso	4,0 pontos por trabalho	
Coorientação de dissertação concluída	Trabalho de final de curso	2,0 pontos por trabalho	

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi - Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)



<b>ÍTEM</b>	<b>ATIVIDADES CONSIDERADAS</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Orientação de tese concluída	Trabalho de final de curso	5,0 pontos por trabalho	
Coorientação de tese concluída	Trabalho de final de curso	2,5 pontos por trabalho	
Supervisão de estágio pós-doutoral concluída	Supervisão concluída	5,0 pontos por trabalho	
Orientação de estágio não obrigatório	Orientação concluída por semestre	1,0 por estudante	
Supervisão de estágio docência da pós-graduação ( <i>stricto sensu</i> )	Supervisão concluída por semestre	1,0 por estudante	
<b>TOTAL FATOR II</b>			

**FATOR III – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE MONOGRAFIA, DE DISSERTAÇÕES,  
DE TESES E DE CONCURSO PÚBLICO**

<b>ÍTEM</b>	<b>ATIVIDADES CONSIDERADAS</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para docência no ensino superior ou na educação básica pública	Por banca	2,0 pontos	
Participação em banca examinadora de seleção pública para professor visitante, temporário ou substituto	Por banca	1,0 ponto	
Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado	Por banca	2,0 pontos	
Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado	Por banca	1,0 ponto	
Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado	Por banca	0,5 ponto	
Participação em banca examinadora de seleção de mestrado ou doutorado	Por banca	1,0 ponto	
Participação em banca examinadora de defesa de monografia de graduação ou de especialização	Por banca	0,5 ponto	
Participação em Comissão de Heteroidentificação de seleção ou concurso público ou vestibular.	Por banca	0,5 ponto	
Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico/Ascensão Funcional	Por banca	0,5 ponto	
<b>TOTAL FATOR III</b>			

#### FATOR IV – ATIVIDADES DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Coordenação de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão, aprovado por agências de fomento nacionais ou internacionais	Por projeto	10,0 pontos	
Coordenação de projeto de ensino, de pesquisa ou de extensão institucionalizado	Pesquisa concluída ou em andamento no interstício avaliado, ainda que iniciada antes do interstício.	10,0 pontos (por projeto concluído) 5,0 pontos (por projeto em andamento)	
Liderança de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição	Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq	4,0 pontos por ano	
Membro de Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição	Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq	2,0 ponto por ano	
Colaboração de projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento nacionais ou internacionais	Por projeto	4,0 pontos	
Coordenação de atividades de extensão (cursos/eventos/ligas) reconhecidas por Resolução vigente	Atividade aprovada pela PROEX e com Resolução do CEPE	3,0 pontos por atividade	
Coordenação de grupo de estudo com portaria da Direção de Centro ou de Faculdade	Atividade aprovada pelo Conselho de Centro ou Faculdade	2,0 pontos por ano	
Coordenação de Laboratório institucionalizado e com portaria vigente	Por laboratório	2,0 por laboratório	
Exercício do magistério (docente em qualquer regime de trabalho)	Disciplinas ministradas na graduação ou pós-graduação (inclusas no PAD durante o interstício)	1,0 ponto por crédito	
<b>TOTAL FATOR IV</b>			

## FATOR V – PRODUÇÃO INTELECTUAL, CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Artigo técnico ou científico publicado em periódico, conforme classificação adotada pela Uece (este item precisa ser justificado pelo preenchimento de quadro específico ao final do Anexo A)	Por trabalho	10,0 pontos no estrato 1 8,0 pontos no estrato 2 6,0 pontos no estrato 3 4,0 pontos no estrato 4	
Livro publicado (com o mínimo de 80 páginas), organização de livro e capítulo de livro na área ou áreas afins de trabalho do proponente, por editora com conselho editorial	Por obra	6,0 pontos	
Trabalho completo ou Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos ou artístico culturais internacionais	Por trabalho	2,5 pontos	
Trabalho completo ou Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos ou artístico culturais nacionais	Por trabalho	1,5 pontos	
Participação como editor chefe de revistas científicas	Participação por revista	2,0 pontos	
Participação em Conselho Editorial	Participação por revista	1,0 ponto	
Consultor <i>ad hoc</i> de revistas nacionais e internacionais	Por parecer	1,0 ponto/parecer	
Consultor <i>ad hoc</i> de órgãos de fomento e comissões públicas	Por edital	2,0 pontos/edital	
Publicação de fotos, cartas geográficas, mapas ou similar, em livros ou revistas indexadas	Por publicação	2,0 pontos	
Desenvolvimento de aplicativos computacionais registrados	Por aplicativo	10,0 pontos	
Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço; minicursos em eventos científicos, culturais e desportivos, comprovados por certificados	Por atividade (exceto na condição de participante)	3,0 pontos	

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Patente ou produto registrado (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) na área de atividade acadêmica do docente	Por patente	10,0 pontos	
Obra artística, cultural ou técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente validada pela sua Coordenação	Por obra	5,0 pontos	
Produção artística demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes cênicas, artes visuais, cinema, música, performance e afins	Por produção	5,0 pontos	
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como coordenador geral	Por evento	4,0 pontos - internacional 3,0 pontos - nacional 2,0 pontos - local	
Participação como membro da Comissão Organizadora ou Comissão Científica em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais	Por evento	3,0 pontos – internacional 2,0 pontos - nacional 1,0 ponto - local	
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como conferencista, palestrante ou membro de mesa redonda ou painel como convidado	Por evento	3,0 pontos - internacional 2,0 pontos - nacional 1,0 ponto - local	
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como mediador de conferência, mesa redonda ou painel	Por evento	2,0 pontos - internacional 1,0 ponto - nacional 0,5 ponto - local	
Edição e Gravação de CD, mídias na condição de autor, coautor ou intérprete em qualquer gênero	Por evento	5,0 pontos - nacional 3,0 pontos - estadual 2,0 pontos - local	
Prefácio ou posfácio de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial	Por livro	1,0 ponto	
Tradução de livro, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial	Por livro	5,0 pontos	
Tradução de capítulo de livro, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN, publicado por editora com conselho editorial	Por capítulo	1,5 pontos	

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referenciamento	Por material	5,0 pontos	
Prêmio acadêmico de natureza científica, tecnológica ou artístico-cultural	Por premiação	3,0 pontos - internacional 2,0 pontos - nacional 1,0 ponto - local	
<b>TOTAL FATOR V</b>			



## FATOR VI – ATIVIDADES DE GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

ÍTEM	ATIVIDADES CONSIDERADAS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO
Reitor(a)	Por semestre	20,0 pontos	
Vice-Reitor(a)	Por semestre	15,0 pontos	
Pró-Reitor(a)	Por semestre	15,0 pontos	
Direção de Centro/Faculdade/Instituto	Por semestre	12,0 pontos	
Vice-Direção de Centro/Faculdade/Instituto	Por semestre	6,0 pontos	
Docente com cargo comissionado dentro da estrutura organizacional da Funece	Por semestre	10,0 pontos	
Docente com função acadêmica ou administrativa com Portaria da Reitoria	Por semestre	8,0 pontos	
Presidente de Comissões Permanentes da Administração Superior	Por semestre	5,0 pontos	
Membro de Comissões Permanentes da Administração Superior	Por semestre	2,5 pontos	
Membro de Comissões Temporárias da Administração Superior	Por comissão	2,0 ponto	
Membro de Comissões Temporárias da administração intermediária	Por comissão	1,0 ponto	
Coordenação de cursos ou programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por semestre	8,0 pontos	
Vice-coordenação de cursos ou programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Por semestre	4,0 pontos	
Coordenação de cursos de graduação	Por semestre	8,0 pontos	
Vice-coordenação de cursos de graduação	Por semestre	4,0 pontos	
Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos)	Por semestre	1,0 ponto	
Exercício de cargo em associação científica, artístico-cultural, fóruns ou entidade de classe e movimentos sociais	Por semestre	2,5 pontos	
Representação da UECE designada por portaria da Reitoria em comissões, comitês, conselhos, fóruns e entidades externas.	Por semestre	2,0 pontos	
<b>TOTAL FATOR VI</b>			

## **CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ARTIGOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS PUBLICADOS NO INTERSTÍCIO AVALIADO**

Classificação	ABDC	ABS	JCR	SJR	SPELL	H5 Google
Estrato 1	A e A*	Maior ou igual a 2	Q1	Q1		Q1
Estrato 2	B	1	Q2	Q2	10% superiores	Q2
Estrato 3	C		Q3	Q3	30% superiores	Q3
Estrato 4			Q4	Q4	30% superiores	Q4

Nota: Q1 – 1º quartil, Q2 – 2º quartil, Q3 – 3º quartil, Q4 – 4º quartil

Na lista ABS, a estratificação é a seguinte: ABS 1, ABS 2, ABS 3 e ABS 4. Na lista ABDC, a estratificação é a seguinte: C, B, A, A\*

**O docente deve anexar ao processo um documento comprobatório do estrato do periódico a ser pontuado.**



## ANEXO B – RESOLUÇÃO Nº 2098/2025 - CONSU

### FORMULÁRIO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (PROMOÇÃO DA CLASSE ASSOCIADO PARA A CLASSE TITULAR)

DOCENTE AVALIADO: \_\_\_\_\_

REGISTRO DA AVALIAÇÃO	Fator de Avaliação					
	I	II	III	IV	V	VI
A – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO AO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DO DOCENTE						
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS FATORES DE AVALIAÇÃO						

Considerando o Art. 8º da presente Resolução, o resultado da avaliação de desempenho será considerado satisfatório somente se o requerente obtiver pontuação mínima de 100 (cem) pontos, a partir dos itens discriminados no **Anexo A**.

Considerando as pontuações atribuídas aos fatores de avaliação registrados no quadro acima, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, reunida em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declara o docente como:

(   ) APROVADO

(   ) REPROVADO

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (1) \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (2) \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (3) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº 2098/2025-CONSU

### FORMULÁRIO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO (PROMOÇÃO PARA CLASSE TITULAR DO SERVIDOR DOCENTE QUE NÃO OBTEVE PONTUAÇÃO NO INTERSTÍCIO ANTERIOR)

DOCENTE AVALIADO: \_\_\_\_\_

NOME DOS DOCENTES AVALIADORES (EM LETRA LEGÍVEL)						
REGISTRO DA AVALIAÇÃO	Fator de Avaliação					
	I	II	III	IV	V	VI
A – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO AO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DO DOCENTE, REFERENTE AO INTERSTÍCIO ANTERIOR						
B – PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO AO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE ACADÊMICA DO DOCENTE, REFERENTE AO INTERSTÍCIO ATUAL						
C - SOMATÓRIO DOS ITENS A e B						
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO ITEM C						

Considerando o §2º do Art. 8º que estabelece: “quando o(a) docente não alcançar resultado satisfatório em sua avaliação de desempenho acadêmico, ou seja, não atingir a pontuação mínima para o(s) interstício(s) solicitado(s), poderá ser avaliado novamente, após o decurso do interstício subsequente, ficando a pontuação obtida nesta última avaliação acrescida da pontuação obtida no(s) interstício(s) ao(s) qual(is) o(a) docente não obteve resultado satisfatório na avaliação.”

E considerando as pontuações atribuídas aos critérios de avaliação registradas no quadro acima, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, reunida em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declara o docente como:

(   ) APROVADO

(   ) REPROVADO

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (1) \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (2) \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DOCENTE AVALIADOR (3) \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## ANEXO D – RESOLUÇÃO Nº 2098/2025 - CONSU

### RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE MEMORIAL PARA A PROMOÇÃO DA CLASSE ASSOCIADO REF. O PARA A CLASSE TITULAR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNECE

INTERESSADO(A): \_\_\_\_\_

UNIDADE DE ORIGEM: \_\_\_\_\_

A avaliação do memorial para a promoção da Classe Associado, Referência O para a Classe Titular, Referência P, denominada de Professor Titular do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – MAS/FUNECE, foi realizada de acordo com as normas, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 2098 - CONSU de 12 de dezembro de 2025.

#### JULGAMENTO DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO MEMORIAL

ITENS	AVALIAÇÃO
1. Relevância da vida acadêmica e profissional	
2. Coerência e consistência na trajetória da vida acadêmica	
3. Orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
4. Coordenação de ações de extensão de impacto social	
5. Capacidade de liderança acadêmica e de grupos de pesquisa	
6. Atuação em funções universitárias de gestão acadêmica e administrativa	
7. A participação em associações, coletivos ou fóruns de caráter científico, em entidades de classe ou em movimentos sociais, cuja atuação tenha relação com a área de atuação da/o docente	
8. A produção artística-cultural apresentada ao público com abrangência regional, nacional ou internacional.	

Para ascender à Classe P, denominada Professor Titular do Magistério Superior – MAS, do quadro permanente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE é necessário que o Docente receba a menção APTO em pelo menos 03 (três) dos itens descritos no quadro acima, atendendo o parágrafo único do artigo 14 da Resolução nº 2098/CONSU.

Portanto, a Comissão Especial Julgadora considera que o(a) Prof(a) \_\_\_\_\_  
está APTO (  )/NÃO APTO (  ) à promoção da Classe de Professor Titular da FUNECE.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prof. Presidente da Comissão**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Membro da Comissão**



Prof. Membro da Comissão

Prof. Secretário da Comissão

**Observação:** Para atribuir a menção **APTO** ou **NÃO APTO** ao item 6 (Atuação em funções universitárias de gestão acadêmica e administrativa) os membros da Comissão devem considerar as seguintes atividades:

Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Direção de Centro/Faculdade/Instituto, Vice-Direção de Centro/Faculdade/Instituto, Docente com cargo comissionado dentro da estrutura organizacional da Funece, Docente com função acadêmica ou administrativa com Portaria da Reitoria, Presidente de Comissões Permanentes da Administração Superior, Membro de Comissões Permanentes da Administração Superior, Membro de comissões temporárias da Administração Superior, Membro de comissões temporárias da Administração Intermediária, Coordenação de cursos ou programas de Pós-graduação *stricto sensu*, Vice-coordenação de cursos ou programas de Pós-graduação *stricto sensu*, Coordenação de cursos de graduação, Vice-coordenação de cursos de graduação, Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas na condição de titular ou suplente (exceto membros natos), Exercício de cargo em associação científica, artístico-cultural, fóruns ou entidade de classe e movimentos sociais, Representação da UECE designada por portaria da Reitoria em comissões, comitês, conselhos, fóruns e entidades externas.



**ANEXO E – RESOLUÇÃO Nº 2098/2025 - CONSU**

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TESE PARA A  
PROMOÇÃO DA CLASSE ASSOCIADO REF. O PARA A CLASSE TITULAR DO  
MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNECE**

**INTERESSADO(A):** \_\_\_\_\_

**UNIDADE DE ORIGEM:** \_\_\_\_\_

A avaliação da tese para a promoção da Classe Associado, Referência O para a Classe Titular, Referência P, denominada de Professor Titular do Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará – MAS/FUNECE, foi realizada de acordo com as normas, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 2098-CONSU de 12 de dezembro de 2025.

**JULGAMENTO DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA TESE**

ITENS	AVALIAÇÃO
1. Valor intrínseco	
2. Domínio da área de conhecimento pelo candidato	
3. Desenvoltura e segurança evidenciadas na defesa da tese	

Para ascender à Classe P, denominada Professor Titular do Magistério Superior – MAS, do quadro permanente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNCECE é necessário que o Docente receba a menção APTO em pelo menos 02 (dois) dos itens descritos no quadro acima, atendendo o parágrafo único do artigo 15 da Resolução nº 2098/CONSU.

Portanto, a Comissão Especial Julgadora considera que o(a) Prof(a) \_\_\_\_\_ está APTO ( )/NÃO APTO ( ) à promoção da Classe de Professor Titular da FUNCECE.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

<b>Prof. Presidente da Comissão</b>	<b>Prof. Membro da Comissão</b>
<b>Prof. Membro da Comissão</b>	<b>Prof. Membro da Comissão</b>
<b>Prof. Membro da Comissão</b>	<b>Prof. Secretário da Comissão</b>